



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2019

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Substitutivo nº 1/2019 ao Projeto Lei Ordinária n.º 360/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de climatização nos meios de transportes públicos coletivos de passageiros do município do Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 360/2017**, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de climatização nos meios de transportes públicos coletivos de passageiros do município do Recife.

Na justificativa, o vereador argumenta que os passageiros de transporte público sofrem com o calor, o que gera “estresse, cansaço, baixa do rendimento e produtividade no trabalho, facilidade em adoecer, entre outros fatores já comprovadamente estudados”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 1/2019, de autoria do vereador Samuel Salazar, que passamos a analisar.

O novo texto prevê que, a partir do mês de outubro de 2019, no mínimo 10% dos veículos novos a serem incluídos nas frotas dos permissionários e/ou concessionários deverão ser equipados com sistema de refrigeração do ambiente interno. Determina também que, no prazo máximo de 7 (sete) anos, a totalidade dos veículos componentes das frotas estejam equipados com o sistema de refrigeração. Além disso, estipula que, a partir do mês de agosto de 2019, nenhum veículo usado poderá ser incluído nas frotas dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

permissionários e concessionários sem que sejam equipados com sistema de refrigeração em perfeito funcionamento.

ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento especificamente analisar o impacto financeiro dos Projetos de Lei no orçamento do Município, conforme previsto no art. 114 do Regimento Interno.

Para análise das implicações da proposta ao erário municipal, foi solicitado ao Grande Recife Consórcio de Transporte, empresa responsável pelo gerenciamento do transporte por ônibus na Região Metropolitana de Recife, o impacto financeiro da proposta.

A empresa respondeu à Comissão por meio da Nota Técnica GECO nº 024/2019, elaborada pela Gerência de Contratos e Concessões, e do Despacho nº 63/2019, da Coordenadoria Jurídica do Consórcio, que seguem anexos a esse parecer.

Foi apontado, por meio do Ofício nº 53/2019, um impacto financeiro de R\$ 0,33 (trinta e três) centavos, por passageiro, nas passagens, com base nos custos de novembro de 2018.

Destacamos que a Prefeitura, desde 2016, possui programa que subsidia passagens de transporte público para estudantes da rede pública e de outros programas municipais. Porém, esses custos já estão previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Destacamos, portanto, que não há qualquer custo para o município, além do já previsto, com a aprovação da matéria.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 1/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2017, de autoria do Vereador Samuel Salazar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 1/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2017, de autoria do Vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente